

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 170

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 10 de outubro de 2012

Eleições alteram cenário político da Casa Joaquim Nabuco

A partir de janeiro, quatro deputados assumem cargos no Poder Executivo

BRENO LAPROVITERA/ARQUIVO ALEPE



PALÁCIO - Símbolo democrático conta com 49 representantes eleitos diretamente

O encerramento das eleições municipais em Pernambuco, no último domingo (7), alterou os assentos da Assembleia Legislativa do Estado. A partir de janeiro de 2013, a Casa Joaquim Nabuco terá nova composição. Quatro deputados deixarão o Parlamento para assumir a administração de municípios. Carlos Santana e Edson Vieira, do PSDB, se elegeram prefeitos, respectivamente, de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife, e de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste. Izaías Régis (PTB) vai administrar Garanhuns, no Agreste, e Luciano Siqueira (PCdoB) conquistou a vice-prefeitura da capital pernambucana.

Nesse cenário, o PSDB, por não ter coligado na

campanha de 2010, assume duas vagas efetivas. Retornam a Casa, Terezinha Nunes e Eduardo Porto para compor a bancada de Oposição. Augusto César (PTB) e Zé Maurício (PP), que já ocupavam seus mandatos na condição de suplentes, tornam-se efetivos. Os próximos suplentes da coligação Frente Popular de Pernambuco, Ossesio Silva (PRB) e Sebastião Rufino (PSB), assumem os mandatos. José Humberto Cavalcanti (PTB) e Isabel Cristina (PT) permanecem ocupando suas suplências.

Os novos integrantes já atuaram no Parlamento. Ainda nesta Legislatura, Ossesio foi suplente. Eduardo Porto e Terezinha Nunes assumirão o segundo mandato, enquanto Sebastião Rufino iniciará

o quinto. Para o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), o retorno desses parlamentares reforça a atuação do Poder. “Eles já estão habituados com o trâmite legislativo e não enfrentarão dificuldades na continuidade dos trabalhos que já exerceram aqui. Os quatro apenas não tiveram a oportunidade de chegar a Casa no início da atual 17ª Legislatura, que está no segundo ano”, ressaltou.

As vagas em suplência estão disponíveis para substituir os parlamentares que comandam secretarias estaduais: Laura Gomes (Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), Isaltino Nascimento (Transportes), Alberto Feitosa (Turismo) e Raquel Lyra (Infância e Juventude).

Infraestrutura

CCLJ autoriza empréstimo de R\$ 800 mi para Poder Executivo

RINALDO MARQUES

O Orçamento pernambucano deve contar com incremento, nos próximos anos. Ontem pela manhã, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de US\$ 400 milhões (cerca de R\$ 800 milhões), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O financiamento, como observou o Governo do Estado, obedece aos limites legais.

Os valores serão aplicados, especialmente, nas ações previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, cujo texto contempla, entre outras áreas, saúde, educação e saneamento básico. O instrumento or-

çamentário representa o planejamento de longo prazo da gestão estadual. Segundo o Governo, as metas do PPA atual tendem a representar investimentos da ordem de R\$ 17 bilhões, em quatro anos, e os empréstimos serão fundamentais para concretizar essas projeções.

O colegiado, presidido na ocasião pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB), ainda aprovou outras 12 matérias e distribuiu 22 textos. Dentre os acatados, destaque para o Projeto de Lei nº 1.114/2012, do deputado Júlio Cavalcanti (PTB). A proposição obriga as delegacias a afixar placas com a seguinte observação: “Em



OBJETIVO - Recurso viabilizará cumprimento de metas do PPA 2012-2015. Colegiado concordou com justificativa

caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Fe-

deral 11.259/2005. Cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa delegacia”.

ENCONTRO - A reunião também contou com a participação dos deputados Aluísio

Lessa (PSB), Antônio Moraes (PSDB) e Ricardo Costa (PTC).

Reforma Política ganha cada vez mais apoio no Parlamento Estadual

Quociente eleitoral é um entrave na opinião de alguns

Talita Arruda

Os 13.661 votos obtidos pelo candidato a vereador do Recife Edilson Silva (PSOL), nas eleições do último domingo (7), não foram suficientes para que ele chegasse à Câmara do Recife. Em decorrência das eleições proporcionais, sistema vigente no País, a legenda do candidato não alcançou o quociente eleitoral - número calculado através da divisão de votos válidos pela quantidade de vagas. O deputado André Campos (PT) levou o tema ao Parlamento Estadual na reunião de ontem.

Para o petista, a discussão da “verdade eleitoral” deve acontecer na esfera federal. “Edilson não foi eleito e isso é desrespeitar a vontade do elei-

tor. Muitos acreditam que isso fortalece os partidos, mas esse fortalecimento se dá com fidelidade partidária”, argumentou, acrescentando que muitos candidatos procuram partidos não por ideologia, mas “fazem uma busca matemática”. “Temos que pressionar a bancada federal”, reforçou.

Sílvio Costa Filho (PTB), em aparte, ressaltou a importância do assunto. “Esperávamos a Reforma Política se concretizar em 2012, mas casos como esse estão acontecendo e não condizem com a democracia. O voto é o maior poder do brasileiro”, ressaltou. O petebista solicitou ao presidente da Casa, Guilherme Uchoa (PDT), para que, juntamente com a União Nacional dos Legisladores e Le-

gislativos Estaduais (Unale), dê seguimento a este pleito. O deputado Adalto Santos (PSB) pontuou: “É um desrespeito com o eleitor. A população espera que o Senado e a Câmara tomem posição”.

Do PTB, José Humberto Cavalcanti lembrou que já existiram casos semelhantes em outras eleições. “Fica difícil até de explicar aos eleitores. Mais de 13 mil pessoas queriam Edilson para vereador e isso deveria prevalecer”. José Humberto requereu a Uchoa “fazer gestão junto aos companheiros federais”. O deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) parabenizou o pronunciamento. “Os parlamentares precisam despertar para esta realidade, tem que haver mudança política benéfica para a população”, observou.



CAMPOS - Análise

O parlamentar petista homenageou simbolicamente o terceiro candidato mais votado do Recife e parabenizou os demais vereadores e prefeitos eleitos, citando Ricardo Teobaldo, reeleito para administrar a cidade de Limoeiro.

Desempenho do TRE/PE recebe Voto de Aplausos

O trabalho desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) também ganhou elogios no Parlamento Estadual. Na manhã de ontem, os deputados José Cavalcanti (PTB), Adalto Santos (PSB), Sílvio Costa Filho (PTB) e André Campos (PT) parabenizaram a atuação do órgão durante o pleito realizado, no último domingo, no Estado.

Na ocasião, José Humberto Cavalcanti solicitou Voto de Aplausos ao presidente do TRE, desembargador Ricardo Paes Barreto, pela “forma tranquila com que o processo foi realizado”. “A Assembleia Legislativa reconhece o trabalho desenvolvido pelo TRE, a forma organizada e transparente como tudo ocorreu”, destacou. Os deputados Adalto Santos e André Campos também parabenizaram a “eficiência e a apuração célere.”

Para deputado Sílvio Costa Filho, Pernambuco se destacou na prestação de serviços oferecida à socie-

dade, fortalecendo o processo democrático. “Sugiro a realização de uma homenagem conjunta da Casa Joaquim Nabuco ao Tribunal Regional Eleitoral, na pessoa do desembargador Ricardo Paes Barreto”, completou.

O Tribunal Regional Eleitoral concluiu a totalização dos votos às 22h16, do dia 7 de outubro. Mas, às 17h38, menos de 40 minutos do prazo para o fechamento das urnas, o tribunal já divulgava o primeiro prefeito eleito do Estado: Sandro Arandas (PT), do município Ibirajuba, no Agreste, com 58% dos votos válidos.

O município a encerrar a totalização foi Iati, também no Agreste, onde padre Jorge (PTB) foi eleito com 54,7% dos votos válidos. De acordo com declarações divulgadas na imprensa pelo desembargador Ricardo Paes, “o pleito de 2012 foi um dos mais tranquilos da história de Pernambuco”.

Deputados parabenizam eleitos na sucessão 2012

O resultado das eleições 2012 motivou diversos pronunciamentos, na manhã de ontem. O primeiro a utilizar a tribuna foi Antônio Moraes (PSDB), que felicitou os deputados Izaías Régis (PTB), eleito prefeito de Garanhuns; Luciano Siqueira (PCdoB), escolhido vice-prefeito do Recife; Carlos Santana (PSDB), que será o gestor de Ipojuca; e Edson Vieira (PSDB), vencedor em Santa Cruz do Capibaribe.

“Contem com o apoio e a dedicação do Parlamento Estadual para que possam corresponder às expectativas dos eleitores”, pontuou Moraes. O parlamentar ainda parabenizou o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que foi o terceiro a fazer o



DESAFIOS - Antônio Moraes e Sílvio Costa Filho

maior número de prefeitos nas cidades de Pernambuco. Ao nível de Brasil, foi a legenda que mais elegeu prefeitos nas localidades que têm além de cem mil habitantes.

“Foi uma eleição proveitosa, fruto de muito trabalho. É uma satisfação ter feito quase todas as bases eleitorais,



inclusive em Macaparana”, acrescentou o parlamentar.

“O governador Eduardo Campos (PSB) está de parabéns por ter conduzido um pleito vitorioso. Além disso, a bancada evangélica aumentou para cinco representantes, na Câmara Municipal do Recife”, destacou

Adalto Santos (PSB).

Sílvio Costa Filho ainda parabenizou o correligionário, senador e presidente estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Armando Monteiro Neto, pela vitória de 25 prefeitos em Pernambuco. “O partido cresceu em cidades estratégicas. Esperamos que o PTB continue ao lado de Eduardo Campos. A Frente Popular elegeu 170 prefeitos. Isso mostra que está no caminho certo”, avaliou.

Por fim, Costa Filho sugeriu que a Alepe promova um seminário sobre a importância dos Poderes Legislativos Estadual e Municipal para os novos vereadores. O deputado Zé Humberto (PTB) também parabenizou os parlamentares eleitos prefeitos.



BALANÇO - José Humberto e Adalto Santos discursaram



Gestão pública



PRAZO - Aluísio Lessa

Socialista alerta TCE para prestação de contas

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) deve ficar atento às licitações feitas nos municípios cujos prefeitos não foram reeleitos nem elegeram aliados. O alerta foi feito, ontem, pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). “É comum que gestores, agindo de má fé, tentem dificultar o mandato do opositor, con-

traindo dívidas a dois meses do final do mandato”, ressaltou o parlamentar, defendendo que os pareceres do TCE não sejam apenas opinativos, mas tenham valor legal. “Isso evitaria que as Câmaras Municipais aprovelem prestação de contas rejeitadas pelo Tribunal”, completou.

De acordo com Lessa, os

que foram reeleitos e os novos prefeitos terão desafios, pois as localidades dependem quase que, totalmente, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). “Fontes como o Imposto sobre Circulação de Serviço (ICMS) e o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) representam pouco”, frisou, ao sugerir mu-

danças no Pacto Federativo e na forma de redistribuição de renda para as localidades brasileiras.

A Parceria Público-Privada (PPP) no setor de saneamento também recebeu apoio. “Saneamento é uma questão de saúde, de vida”, argumentou, citando a Região Metropolitana do Recife e Goiânia, na

Mata Norte. “O governador Eduardo Campos (PSB) está utilizando essa atribuição legal e específica”, comentou.

Em aparte, o deputado Humberto Cavalcanti (PTB) endossou a necessidade da melhor distribuição de receita. “Muito oportuno esse debate, bem como a função do TCE.”

Atos

ATO Nº. 1448/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 770/2012, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: exonerar LUCI LUCINDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 01 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de outubro de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1449/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 772/2012, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: nomear GLEIDSON RAMOS para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 17,86% (dezesete vírgula oitenta e seis por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de outubro de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 10 de outubro de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3049/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca que dispõe sobre a obrigatoriedade de os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, preverem a colocação de dependência exclusiva para fraldário, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3050/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no município de São Lourenço da Mata destinado à construção da Arena da Copa de 2014.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, no valor de quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2011
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Autor do Projeto: Deputado Júlio Cavalcanti

Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 986/2012
Autor: Deputado Zé Maurício

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à União Federal - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco imóvel localizado no município de Exu para construção e instalação do Cartório Eleitoral.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/09/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Instituto Livio Valença - ILV, localizado no município de São Bento do Una, o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2012

Discussão Única da Indicação nº 5138/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5139/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5140/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5141/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5142/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5143/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5144/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5145/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5146/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5147/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5148/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora do DER-PE no sentido de ser recuperada a estrada de acesso ao Distrito de Airi, localizado no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única da Indicação nº 5149/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora do DER-PE no sentido de ser estendida a obra de asfaltamento da PE-460, trecho entre o Distrito de Conceição das Crioulas no município de Salgueiro e o Distrito de Riacho Pequeno no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1610/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplaos a Rede Globo Nordeste pela conquista do Prêmio Pernambuco de Propaganda– Certificado Ouro, na Categoria Comercial de TV/Cinema do Ano, com a campanha: Série 12 de março – Uma Canção de Amor ao Recife e Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1611/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplaos ao Programa Fantástico da REDE GLOBO de TELEVISÃO, pela realização da série antológica sobre Luiz Gonzaga, em comemoração ao seu Centenário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2012

Ata

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DANIEL COELHO E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS SOLIDARIZA-SE COM O DEPUTADO RILDO BRAZ, QUE TEVE SUA RESIDÊNCIA, EM CATENDE, ALVEJADA POR TIROS. PROSSIGUE COMENTANDO CASO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, ONDE UM CASAL DE MULHERES ESTAVA NUM RESTAURANTE EM BOA VIAGEM, EM MARÇO DESTA ANO, QUANDO UM FUNCIONÁRIO SOLICITOU QUE ELAS PARASSEM DE SE BEIJAR, INFORMANDO QUE A DIRETORIA DE CONTROLE URBANO - DIRCON DO RECIFE PENALIZOU O ESTABELECIMENTO, COM BASE EM LEI QUE ESTABELECE SANÇÕES CONTRA ATOS DISCRIMINATÓRIOS. FINALIZOU CRITICANDO A PUNIÇÃO, COMENTANDO QUE O CASO ABRE A POSSIBILIDADE DE QUE AS PESSOAS TENHAM DE PRESENCIAR SITUAÇÕES SEMELHANTES, BASEADO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.025, DE 2004, QUE PUNI QUALQUER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA A HOMOSSEXUAIS, BISSEXUAIS OU TRANSGÊNEROS. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI COMENTOU ATENTADO SOFRIDO POR UM CANDIDATO EM ALTINHO, QUANDO FORAM DESFERIDOS OITO TIROS, APELANDO AO GOVERNADOR PROVIDÊNCIAS PARA CONTER A VIOLÊNCIA DURANTE AS ELEIÇÕES NO ESTADO. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS PARABENIZA O DISCURSO DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, INFORMANDO QUE O GOVERNADOR VISITOU NESTA MANHÃ A ACADEMIA DE POLÍCIA, INAUGURANDO TURMAS DE TREINAMENTO DE NOVOS AGENTES E ESCRIVÃES. O DEPUTADO DIOGO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE RELATA TAMBÉM QUE PRESENCIOU CENAS DE VIOLÊNCIA EM SÃO JOAQUIM DO MONTE, NO DISTRITO DE BARRA DO RIACHÃO, ONDE UMA REUNIÃO POLÍTICA TERMINOU COM UM ASSASSINATO. FINALIZOU PEDINDO REFORÇO NO POLICIAMENTO. FINALIZA COMENTANDO SOBRE A INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE BREJO DA MADRE DE DEUS E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NAS OBRAS DA ADUTORA DO AGRESTE, MELHORANDO O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAQUELAS LOCALIDADES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 3031/2012 E 3032/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 323/2011 E 969/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351/2011 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 983/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5110/2012 A 5119/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1605/2012 A 1607/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5138/2012 A 5149/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1610/2212 E 1611/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1119/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O PRÓXIMO DIA NOVE DE OUTUBRO, ÀS 10 HORAS.

Expediente

CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 106 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1120 que Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1121 que Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 108 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1122 que Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 109 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando, com fundamento no artigo 21 da Constituição Estadual, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1115, enviado por intermédio da Mensagem nº 103/2012, tramite nessa Casa em Regime de Urgência. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 110 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1123 que Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 111 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1124 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 112 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1125 que Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 113 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1125 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2013. À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 114 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1126 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de Junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2013, e dá outras providências. À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 115 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1128 que Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 116 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1129 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1130 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 118 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1131 que Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 119 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1132 que Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 10 de outubro de 2012 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências).
Regime de urgência

Recife, 09 de outubro de 2012.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 120 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1133 que Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 121 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1134 que Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 122 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1135 que Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 123 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1136 que Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

PARECER Nº 3033 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 351. A Imprimir.

PARECER Nº 3034 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 983. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 133 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Complementares nºs 209 e 210, datadas de 1º/10/2012 e das Leis Ordinárias nºs 14.773, 14.774, 14.775, 14.776, 14.777, 14.778, 14.779, 14.780, 14.781, 14.782, 14.783, 14.784, 14.785, 14.786, 14.787, 14.788 e 14.789, todas datadas de 1º/10/2012. Inteirada.

OFÍCIO Nº 001 - DO RELATOR DA CPI DA TELEFONIA MÓVEL encaminhando o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia Móvel. À Publicação.

OFÍCIO Nº 11 - DA CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO encaminhando informativo da Ação Ilha de Deus nº 07. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 99 E 121 - DA CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3848, 3849, 3850, 3938, 3939, 3940, 3990, 3991, 3992, 3995, 3996, 3997, 4012, 4013, 4014, 4055, 4056, 4057, 4181, 4182, 4183, 4184, 4185 e 4186, do Ex-Deputado Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 543 - DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO encaminhando cópia do despacho do Secretário de Ciência e Tecnologia, bem como cópia do estrato da publicação no Diário Oficial da União, relativo a prorrogação De Ofício da vigência do Convênio nº 01.0019.00/2011. Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 605 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO solicitando da Secretaria da Administração do Estado de Pernambuco providência no sentido de corrigir a nomenclatura da profissão de Cirurgião-Dentista que foi absurdamente alterada há alguns anos para Analista de Saúde, profissão essa que sequer existe no CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Inteirada.

OFÍCIO Nº 632 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 1486 e 1503, dos Deputados Waldemar Borges e Tony Gel. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 824 - DO SENADOR DA REPÚBLICA WELLINGTON DIAS encaminhando Ofício nº 84-CEST-PI/GAB, e solicitando a união de esforços para atendimento das necessidades dos sertanejos da região semiárida. Inteirada.

OFÍCIO Nº 835 - DA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4942, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 838 - DA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA prestando esclarecimento acerca de diversas solicitações dos Deputados Ricardo Costa, Rildo Braz e Guilherme Uchôa. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 1131 - DA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4736, do Deputado Sérgio Leite. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1209 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 2º quadrimestre 2012.. Inteirada.

OFÍCIO Nº 2.297 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL informando a formalização do Convênio nº 010/2011. Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 74386 A 74550 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **EVERALDO CABRAL** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 09 a 11 de outubro de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à São Paulo - SP.

Recife, 05 de outubro de 2012.

Everaldo Cabral
Deputado

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 09/10/2012

Guilherme Uchôa
Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

Ofício/TCE

Ofício nº 00059/2012

– TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, e com o art. 2º, inciso XXI, alíneas b e c, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O Projeto de Lei em anexo tem como objeto aplicar, por meio de lei de iniciativa privativa desta Corte, reajuste linear de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal do vencimento-base do cargo de Procurador do Tribunal de Contas e do respectivo Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, que deve incidir a partir de julho de 2012 e igual percentual a partir de junho de 2013 e junho de 2014, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 127, bem como o § 2º do art. 128, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Impende registrar, ainda, que a alteração na disciplina legal do vencimento-base do cargo em questão, na forma pretendida, terá inexpressiva repercussão financeira, em face do reduzido número de cargos que compõem a carreira, constituída de 01 (um) Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica e 04 (quatro) Procuradores, destinando-se a presente emenda, tão somente, a observar a garantia constitucional de reajuste anual de seus vencimentos, bem como a manter a equiparação com os vencimentos da carreira dos Procuradores do Estado de Pernambuco, consoante previsão contida na Lei Orgânica desta Casa de Contas.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que os valores ora fixados para os vencimentos-base do primeiro e último nível da carreira de Procurador do Tribunal de Contas são idênticos aos estabelecidos, respectivamente, para o primeiro e o último nível da carreira de Procurador do Estado de Pernambuco.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 9 de outubro de 2012.

Conselheira Teresa Duere
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ofício nº 00059/2012 – TCE-PE/PRES/GLEG
Guilherme Uchoa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da Aurora, 631, Boa Vista
Recife-PE CEP: 50050-000

Projeto de Lei Ordinária N° 1138/2012

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O vencimento-base dos cargos dos três níveis da carreira de Procurador do Tribunal de Contas e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica fica reajustado em 10% (dez por cento), com efeitos a partir de 1º de julho de 2012, e será reajustado:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MARY GOUVEIA (PHS), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), RODRIGO NOVAES (PTC) ZÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **9:00h (nove horas) do dia 10 de outubro de 2012, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica) *para construção da Arena Multiuso da Copa 2014 no Município de São Lourenço da Mata.*
- II. Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica) *ao Município do Limoeiro para a instalação de uma unidade escolar da municipalidade.*
- III. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco)
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências)
- V. Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2012**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico de Caruaru – IHC)
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2012**, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga as delegacias policiais Cíveis do Estado de Pernambuco a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: “Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Federal 11.259/2005, cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa Delegacia”)
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.) *junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares)*
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.) *relativamente ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos*
- IX. Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.)
- X. Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências) *APP do Rio São Francisco, para ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água do Município de Petrolina*
- XI. Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”, e dá outras providências)
- XII. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco) *Projeto GANHE O MUNDO, Bônus de Desempenho Educacional, Abono para aquisição de computadores e Bônus para aquisição de livros e material didático-pedagógico.*
- XIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE)
- XIV. Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, dá outras providências) *doação à AD DIPER para implantação de distrito industrial em Sirinhaém.*
- XV. Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata.)
- XVI. Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)
- XVII. Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE.*
- XVIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.) *para a implantação de Terminal para o Transporte Alternativo no Município de Caruaru.*
- XIX. Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista de Controle Interno*
- XX. Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Auxiliar de Trânsito, de Assistente de Trânsito e de Analista de Trânsito, integrantes do Grupo Ocupacional de Trânsito.*
- XXI. Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista em Gestão Administrativa.*
- XXII. Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão.*
- XXIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências.) *na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.*
- XXIV. Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências.) *Auxiliar Administrativo em Defesa Social; de Assistente Técnico em Defesa Social; de Analista Técnico em Defesa Social; de Professor e de Odontólogo, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa.*

DISCUSSÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica) *para construção da Arena Multiuso da Copa 2014 no Município de São Lourenço da Mata.*
- II. Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica) *ao Município do Limoeiro para a instalação de uma unidade escolar da municipalidade.*
- III. Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco)
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências)
- V. Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.) *junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares)*
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.) *relativamente ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos*
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.)
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”, e dá outras providências)
- IX. Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2013 e de Revisão 2013 do PPA 2012-2015 pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Dr. Alexandre Rebelo.**

Recife, 09 de outubro de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

I – a partir de 1º de junho de 2013, em 10% (dez por cento); e
 II – a partir de 1º de junho de 2014, em 10% (dez por cento).
 Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 9 de outubro de 2012.

Conselheira Teresa Duere
 Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N.º 1137/2012

Ementa: Considera o Restaurante “Buraco da Gia”, da cidade pernambucana de Goiana, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Restaurante “Buraco da Gia”, situado na Estrada da Batalha, 96, na cidade de Goiana, passa a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Peixes e crustáceos, sempre houveram muitos bons em Goiana, pescados nos rios ou trazidos do mar pelos jangadeiros: Agora é que está raro. Peixe, charangueiro, lagosta, pitú, camarão.

No entanto o Restaurante “Buraco da Gia”, localizado há 53 anos na cidade de Goiana e de propriedade do Sr. Luiz Moraes, não só aprimorou a sua gastronomia como passou a criar no quintal do próprio estabelecimento charangueiros-uça e guaiamuns gigantes, cuidados especialmente por Seu Luiz, que através de uma técnica própria treina os crustáceos para servir pratos e bebida aos clientes.

Uma idiossincrasia que logo se tornou marca registrada do restaurante, hoje considerado programa obrigatório em qualquer roteiro turístico que passe por Goiana, a 63 quilômetros do Recife. A grande realidade é que o Restaurante Buraco da Gia, escrito com “G” no lugar do “J”, contraditando com as regras gramaticais do nosso vernáculo, além da requintada especialização em frutos do mar, é parada obrigatória para nacionais e estrangeiros, já que também tem boa fama internacional.

“A história do Buraco da Gia - e por que não, e de certa forma do país - está estampada em fotografias nas quatro paredes do salão. Basta uma olhada para reconhecer os rostos famosos, entre eles Gilberto Freyre sorvendo a cerveja oferecida pelo guaiamum. O sociólogo de Apipucos é apenas um deles: Seu Luiz já recebeu ilustres como Assis Chateaubriand, Juscelino Kubitschek e vários outros políticos, artistas e empresários. “Famoso não sou eu, são os clientes que aqui passam”, comenta Seu Luiz que, aos 83 anos, demonstra vitalidade ao receber os clientes pessoalmente, e supervisionar de perto o preparo dos pratos.

Entre as entradas, o casquinho de caranguejo é boa pedida. Como prato principal, há camarão, peixe e lagosta. Entre as diferentes receitas, vale pedir a especialidade da casa: peixada completa, feita com posta de cavala cozida ao molho de camarão, pirão e arroz branco. Para sobremesa, há doces de cajá, banana e caju, além de frutas frescas.

Além da galeria de fotos, no salão (com capacidade para receber até 120 pessoas) ainda há gaiolas com guaiamuns deitados em pequenas redes.

Discretamente, no alto, outra placa sinaliza a mudança dos tempos: o Buraco da Gia agora oferece aos clientes acesso Wi-fi. Mais do que isso, o Buraco da Gia cumpre com o papel de afirmar a identidade daquela cidade e de Pernambuco.

A grande verdade, é que realmente o Restaurante Buraco da Gia em Goiana, é parada obrigatória.

De conformidade com a Organização das Nações Unidas - UNESCO, a ideia de Patrimônio Cultural Imaterial, Paisagístico e Turístico, compreende “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Ele é transmitido entre as gerações, podendo ser constantemente recriados pelas comunidades, gerando um sentimento de identidade e continuidade.

São exemplos de patrimônio imaterial, os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lindas músicas, costumes e outras tradições.

Neste contexto, o Buraco da Gia, atingiu, sem dúvidas, o patamar de Patrimônio Cultural Imaterial, Paisagístico e Turístico. Portanto, cabe a nós como representantes do povo pernambucano, reconhecer, através da aprovação desta lei, a importância que simboliza o Restaurante Buraco da Gia para Goiana e para Pernambuco, como uma parte consolidada do patrimônio imaterial desta cultura, deste costume, dos quais tanto nos orgulhamos.

Em assim sendo, e pela importância de resguardar a memória e as tradições culturais de nossa gente, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa aprove a presente proposição, considerando a grande importância cultural do Restaurante Buraco da Gia, para o engrandecimento e conservação de nossas tradições.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2012.

Antônio Moraes
 Deputado

Às 1ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N.º 3035/2012

Comissão de Negócios Municipais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.090/2012

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.090/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 93, de 6 de setembro de 2012, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóveis, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município São Bento do Uma, neste Estado, localizados na Rua Dr. João Pessoa, nos números 309, 249, 253, 267, 269 e 293, todos matriculados em 25 de outubro de 2011, sob nº 7.402, Ficha nº 1, perante o Registro Geral de Imóveis.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 20 (vinte) anos, sendo o imóvel destinado à criação do Espaço Cultural Escritor Gilvan Lemos.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica, segundo o disposto no §2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de relevante interesse municipal, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

Regimento Interno

“Art. 98. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - região metropolitana;

II - infraestrutura urbana;

III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;

IV - anexação e retificação territorial do município;

V - convênios dos Municípios com o Estado;

VI - situações adversas e de calamidade pública;

VII - intervenção municipal;

VIII - outros assuntos de relevante interesse municipal.”

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º:

Constituição Estadual

“Art. 4º - Incluem-se entre os bens do Estado:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...

§ 1º - os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de lei específica.

§ 2º - na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 09, de 28/12/95).”

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.090/2012**, originado do Poder Executivo.

Odacy Amorim
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.090/2012**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
 em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Mary Gouveia.

Relator : Odacy Amorim.

Favoráveis os (1) deputados: Ramos.

Parecer N.º 3036/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com Emenda Modificativa nº 01/2012 de mesma autoria

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO AUTOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar de Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE. Por outro lado, a Emenda Modificativa nº 01/2012 proposta pelo autor visa, tão somente, modificar o nome do viaduto em referência, acrescentando o título de “Senador” ao, ora, homenageado. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado é falecido.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a Emenda Modificativa nº 01/2012 proposta pelo autor.

Aluísio Lessa
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a Emenda Modificativa nº 01/2012 proposta pelo autor.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N.º 3037/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012

Autor: Deputado Ricardo Costa

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa denominar de Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sílvio Costa Filho
 Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Aluísio Lessa.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e **RODRIGO NOVAES (PSD)**, os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT)**, **DANIEL COELHO (PSDB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, e **ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove) horas do dia 10 de outubro de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagem de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA:** Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, neste Estado);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA:** Denomina de Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, até a divisa com o Estado da Paraíba, no Município de Serra Talhada);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2012, de autoria do Deputado Mary Gouveia (EMENTA:** Disponibiliza a internet sem fio, no sistema Wi-Fi, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, nível Fundamental e Médio, e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica – Município de São Lourenço da Mata);
- Regime de urgência**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica – Município de Limoeiro);
- Regime de urgência**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco);
- Regime de urgência**
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA:** Declara de utilidade pública o Instituto Histórico de Caruaru – IHC);
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1113/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA:** Denomina de Dr. Antônio Luiz de Almeida Brennand Neto a Academia das Cidades de Sirinhaém – PE);
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1114/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (EMENTA:** Obriga as delegacias policiais Cíveis do Estado de Pernambuco a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: "Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Federal 11.259/2005, cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa Delegacia");
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS);
- Regime de urgência**
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas);
- Regime de urgência**
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas);
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza a supressão de vegetação nas áreas que especifica, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 17- Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 18- Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Estende benefícios aos alunos e servidores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco);
- Regime de urgência**
- 19- Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE);
- Regime de urgência**
- 20- Projeto de Lei Ordinária Nº 1124/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica, situada no Município de Sirinhaém, neste Estado, dá outras providências);
- 21- Projeto de Lei Complementar Nº 1125/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Dispensa o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA devido até o exercício em que seja alienado veículo apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN e declarado como sucata);
- Regime de urgência**
- 22- Projeto de Lei Complementar Nº 1128/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE);
- Regime de urgência**
- 23- Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 24- Projeto de Lei Ordinária Nº 1130/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica);
- 25- Projeto de Lei Complementar Nº 1131/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências – **Analista de Controle Interno**);
- Regime de urgência**
- 26- Projeto de Lei Complementar Nº 1132/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências – **Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito**);
- Regime de urgência**
- 27- Projeto de Lei Complementar Nº 1133/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências – **Analista em Gestão Administrativa**);
- Regime de urgência**
- 28- Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências – **Analista em Orçamento e Gestão**);
- Regime de urgência**
- 29- Projeto de Lei Complementar Nº 1135/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Cria Gratificações de Supervisão de Saúde que indica, e dá outras providências);
- Regime de urgência**
- 30- Projeto de Lei Complementar Nº 1136/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Fixa novos valores de vencimento base dos cargos públicos que indica, e determina outras providências).
- Regime de urgência**

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA:** Altera a Lei nº 12.444, de 22 de outubro de 2003);
- RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA:** Denomina "Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida" a PE - 90, no trecho entre o trevo do Município de Vertentes até o trevo do Município de Santa Maria do Cambucá);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto (EMENTA:** Denomina o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAL CAVALCANTI
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2012, de autoria do deputado Henrique Queiroz (EMENTA:** Denomina Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85);
- RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA:** Denomina trecho da Rodovia PE 59, na região da Mata Norte, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA:** Denomina de Rodovia Manoel de Souza Santana, a Rodovia Vicinal, no trecho específico que liga a PE- 337 ao Distrito de Fátima, município de Flores, Sertão do Pajeú);
- RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2012, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (EMENTA:** Denomina Rodovia Fernanda Dornelas Câmara Paes, a Rodovia Vicinal à Apoti, no trecho Pirituba - Ladeira Vermelha – ao Distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA:** Denomina de Rodovia Prefeito Adolfo Moraes de Albuquerque Maranhão, a artéria vicinal que liga a BR-232 com o Distrito de Matriz da Luz, Município de São Lourenço da Mata);
- RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica – Município de São Lourenço da Mata);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica – Município de Limoeiro);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 13- Projeto de Lei Ordinária Nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS);
- Regime de urgência**
- Proposição em distribuição**
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1117/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas);
- Regime de urgência**
- Proposição distribuição**
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos", e dá outras providências);
- Proposição em distribuição**
- Regime de urgência**
- 17- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências. – ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim**);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 18- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol – ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes**);
- RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
- 19- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Institui a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita no Estado de Pernambuco e dá outras providências – ao **projeto de Lei ordinária Nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa**).
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 08 de setembro de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer N.º 3038/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar “Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima”, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbí, Sertão do Pajeú. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César, que visa denominar de Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbí, Sertão do Pajeú. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator
<p>O art. 19, <i>caput</i>, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes: <i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i></p>

São *vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)* Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado é falecido.

Destaque-se, ainda, que, conforme Ofício nº 1924/2012 do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, não foi encontrado nenhum registro de Lei Estadual que defina um nome para Rodovia em comento.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2012
Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012 passa a ter a seguinte redação: *“Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso à Rodovia citada no art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.”*

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César, com a Emenda Modificativa acima proposta.

Ricardo Costa Deputado
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012, de autoria do Deputado Augusto César, com a Emenda Modificativa proposta pelo relator.</p>

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.
Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N.º 3039/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012 Autor: Deputado Augusto César
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroalina, no Município de Sertânia. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César, que visa denominar de Rodovia Dr. Natalício Soares, a VPE 315, estrada vicinal que liga a BR 232 ao Distrito de Caroalina, no Município de Sertânia. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.</p>
2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

São *vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)* Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César.

Ricardo Costa Deputado
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2012, de autoria do Deputado Augusto César.</p>

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N.º 3040/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012 Autor: Deputado Sílvio Costa Filho
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PROJETO BARNABÉ. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que visa declarar de utilidade pública a associação sem fins lucrativos projeto barnabé. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.</p>
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São *vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2012, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.</p>

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.
Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N.º 3041/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012 Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTO-

<p>RIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. Pretendo o presente projeto autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso do imóvel que se especializa como sendo uma área de terra medindo 44.8791 ha (quarenta e quatro hectares, oitenta e sete ares e noventa e um centiares), resultante do desmembramento da área de terra de 57,386 ha (cinquenta e sete hectares, trinta e oito ares e sessenta centiares), desmembrada da propriedade rural denominada Gleba “A”, constituída pelo remembramento dos Lotes de terrenos 17, 18, 11, 10, 12, 24, 25, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 21, 19, 07, 08, granja constituída dos Lotes 1, 2, 3 e 4 e Lotes 05 e 20, todos do Loteamento Regalia; Áreas A1 e A2, de parte da propriedade rural denominada Engenho Giqui e Gleba A, desmembrada da propriedade denominada Esperança, antiga “São Jorge” e “Penedo de Baixo”, situada no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.</p>

A referida cessão destinar-se-á à construção da Arena Multiuso da Copa 2014. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá vigência de 33 (trinta e três) anos, contados a partir de 15 de junho de 2010, data da celebração do Contrato de Concessão Administrativa referido no art. 2º, podendo esse prazo ser prorrogado para até 35 (trinta e cinco) anos, para assegurar à Concessionária o prazo mínimo de 30 (trinta) anos de exploração econômica da “ARENA MULTIUSO DA COPA 2014”.

2. Parecer do Relator
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público. No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual. Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.</p>

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluisio Lessa Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2012, de autoria do Governador do Estado.</p>

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.
Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Aluisio Lessa. Favoráveis os (5) deputados: Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N.º 3042/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012 Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica.

Pretendo o presente projeto a ceder, gratuitamente, ao Município do Limoeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel situado à Av. Severino Pinheiro, 120, Centro, no mesmo Município, onde funcionou a Escola Estadual Morais e Silva. A referida cessão destinar-se-á a instalação de unidade escolar ou instituição de ensino e pesquisa técnico-científica do Município cessionário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.
--

Parecer N° 3043/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR ALTERAÇÕES NA LEI Nº 13.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E BOLAS ESPORTIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVAMENTE AO NÚMERO DE VAGAS DE EMPREGO DIRETO CRIADAS PELAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO INCENTIVO. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1110/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 100/2012, de 19 de setembro de 2012, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2003, que insitiui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, relativamente ao número de vagas de emprego direto criadas pelas empresas beneficiárias do incentivo.

As alterações propostas são assim justificadas na Mensagem Governamental:

<i>“A mencionada alteração ocorre em face de as empresas do setor</i>

terem demonstrado a necessidade de adequar a legislação às mudanças na estrutura do mercado nacional e internacional de calçados, com objetivo de proporcionar um crescimento gradativo e proporcional da mão-de-obra local.

<i>Esta disposição leva em conta, ainda, o tempo necessário para aprimorar e capacitar profissionalmente os futuros empregados e a pretensão de se utilizar de mão-de-obra de reeducandos do Sistema de Execução Penal do Estado, de modo a possibilitar a respectiva ressocialização.”</i>

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

l - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.
--

Parecer N° 3044/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dar outras providências. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“A proposta visa possibilitar a habilitação dos militares em funções

de comando ao serviço de Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES.

Não haverá efeitos financeiros, uma vez que o Programa de Jornada Extra de Segurança é realizado com cotas fixas de percepção financeira.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Aluísio Lessa. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3045/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO EXTERNO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AUTORIZADAS PELA ASSEMBLÉIA (ART. 15, INCISO II, DA CE/89). ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 103/2012.

Consoante justificativa apresentada pelo autor:
--

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que tem como objeto a autorização para o Poder Executivo contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para ser aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais.

A proposição obedece a determinação constitucional, estando previsto no inciso XXXII do art. 14 da Constituição Estadual que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado, cabendo à Assembleia, ainda, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, especialmente sobre a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito, conforme preceitua o inciso II do art. 15 da Constituição Estadual.”

Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O objetivo geral deste financiamento é a aplicação em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais.

3. Conclusão da Comissão

Inicialmente, observe que compete privativamente ao Governador realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembléia, assim com fundamento nos incisos I, III, XXV, todos do art. 37 da Constituição Estadual, o Governador apresentou a proposição sob análise.

Observe, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”

Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sílvio Costa Filho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Aluísio Lessa. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3046/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012 Autor: Governador do Estado
--

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A presente modificação visa basicamente:

1. relativamente ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos:

equiparar as saídas do referido papel àquelas tributadas, para efeito do cálculo de apropriação do crédito fiscal relativo à aquisição de ativo fixo após 31 de julho de 2000, bem como na hipótese do respectivo estorno, quando se tratar de aquisição efetivada até essa data;

determinar a manutenção do crédito fiscal relativo às entradas do mencionado papel;

2. autorizar o Poder Executivo a reduzir o prazo para apropriação dos créditos fiscais decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo permanente.

As medidas descritas no item 1 encontram amparo na Lei Complementar Federal nº 120, de 29 de dezembro de 2005, que introduz modificações na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

A medida prevista no item 2 objetiva atenuar os efeitos da atual crise econômica global sobre a atividade industrial, na medida em que possibilita a apropriação dos mencionados créditos de ICMS em prazo inferior a 4 (quatro) anos.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3047/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa Modifica a Lei nº 14.726, de 9 de julho de 2012, que institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas.

A presente proposição consiste na vedação de utilização cumulativa da referida sistemática com aquela prevista na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, concernente à tributação do ICMS nas operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3048/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, NO PREÇO DO LITRO DE LEITE DE VACA E DE CABRA PAGO A PRODUTOR E A LATICÍNIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “LEITE DE TODOS”, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa “Leite de Todos”, e dar outras providências.

A autorização objeto da presente proposição vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente em Municípios onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, no período de vigência citado.

A medida ora proposta visa reduzir os impactos ocasionados pela estiagem, equilibrar o elevado custo de produção do leite de vaca e de cabra e fortalecer a produção agropecuária do Estado.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3049/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, preverem a colocação de dependência exclusiva para fraldário, e dá outras providências.

Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação da dependência exclusiva para fraldário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos já aprovados pelo ente repassador dos recursos antes da publicação da presente Lei.

Art. 2º A dependência a ser criada para o fraldário deverá:

I – ser construída fora do banheiro feminino e masculino, para que possa atender às mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;

II – dispor de condições adequadas de limpeza e conservação;

III – dispor de uma cadeira a fim de permitir a amamentação das crianças;

IV – dispor de papel higiênico e/ou toalha de papel;

V – dispor de lavatório e bancada com trocador;

VI – dispor de lixeira exclusiva para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas; e

VII – ter área mínima de três metros quadrados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: André Campos.

Relator : Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, André Campos, Ramos.

Parecer N° 3050/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras, a ser vivenciada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através das suas secretarias e órgãos, implantará o programa e apresentará as Prefeituras do Estado, promovendo parcerias que integrem a aplicabilidade das medidas visando a participação de todos os seguimentos sociais e da Imprensa.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras tem como objetivo a reflexão e a conscientização sobre os riscos de queimaduras e outros acidentes, sobretudo, crianças e adolescentes, estimulando, também, o debate em sala de aula, acerca dos cuidados na compra, porte e utilização de fogos de artifício, e ainda, nos cuidados com o manuseio das fogueiras.

Art. 3º Fica terminantemente proibida, a venda de fogos artificios, bombas e assemelhados, aos menores de 16 (dezesseis) anos, em todo e qualquer estabelecimento comercial do Estado de Pernambuco.

Recife, 10 de outubro de 2012

Art. 4º O descumprimento do disposto na *caput* anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, quando da segunda autuação;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor total das multas arrecadado será destinado aos programas estaduais de atendimento a queimados da Secretaria Estadual de Saúde.

- III - Cassação da Inscrição Estadual e impedimento do Alvará de Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramos Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de outubro de 2012.

Presidente em exercício: André Campos.**Relator : Ramos.****Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, André Campos, Ramos.**

Indicações

Indicação N° 5150/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Pombos/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pombos, **Cleide Jane Surdário Oliveira**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Adjane da Silva Lima**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pombos, **Marcos Severino da Silva**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55.630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Joabes Gomes da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **José Roberto dos Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **José Chalegre de Farias**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Luiz Felipe Ferreira**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Manoel Marcos Alves Ferreira**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Maria das Graças Bezerra**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Severino Genaro Felix de Almeida**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Severino João do Nascimento**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos-PE – CEP: 55630-000, à Senhora **Maria José da Silva Barros**, com endereço à Rua Dr. Inácio de Lemos, 06 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55630-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos**, com endereço à Travessa José Aniceto do Prado, 56 – Centro - Pombos/PE – CEP: 55630-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Brasil FM 98,50**, com endereço à Loteamento Vila Brasil,75 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil.** Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5151/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Primavera/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera, **Jadeildo Gouveia da Silva**, com endereço à Rua Cel. Braz Cavalcanti, 42 – Centro - Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Valdemir Anibal da Silva**, com endereço à Rua Cel. Braz Cavalcanti, 42 – Centro - Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Primavera, **Severino Nunes da Silva**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55.510-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Antonio Olegario Filho**, com endereço à Rua Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **José Roberto dos Santos**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Artur Alves de Souza**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Edmilston Zacarias da Silva**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Jaime Luis de Melo Santos**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Jorge Luiz Alves de Melo**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Luciano Soares de Melo**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/PE – CEP: 55.510-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Primavera, **Paulo Jorge de Moura Barros**, com endereço à Praça Marechal Castelo Branco, s/n – Centro– Primavera/PE – CEP: 55.510-000 e a **Presidência da Associação Cultural e Comunitária Herotildes**, com endereço à Rua Boa Vista, 45 – Centro – Primavera/PE – CEP: 55.510-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil.** Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5152/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Quipapá/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá, **Reginaldo Machado Dias**, com endereço à Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n – Centro - Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Jose Azevedo Ferreira**, com endereço à Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n – Centro - Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quipapá, **Gedeão Rodrigues de Siqueira**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **Carlos Júnior Machado**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro– Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **Celso de Azevedo Ferreira**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **João José da Silva**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro– Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **Jose Gomes Batista**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro– Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **Marcelo Ribeiro Sobrinho**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro– Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quipapá, **Miguel Candido da Silva Filho**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Quipapá, **Lindalva Trajano da Silva**, com endereço à Praça Dom Expedito Lopes, s/n – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá**, com endereço à Rua João Moais Andrade, 123 – Centro - Quipapá/PE – CEP: 55415-000 e a **Direção da Associação da Rádio Comunitária de Quipapá FM**, com endereço à Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil.** Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5153/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Quixaba/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixaba, **José Pereira Nunes**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro - Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Damião Cabral dos Santos**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro - Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, **Venceslau Alves da Silva**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro – Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Neudiran Rodrigues de Medeiros**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Antonio Ramos da Silva Júnior**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro – Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Edvaldo Carlos de Andrade**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Aldenir Barbosa dos Reis**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Gildemar Pereira da Silva**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **Helenildo Bezerra de Andrade**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Quixaba, **Jodilma Lacava Vieira de Carvalho**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro – Quixaba/PE – CEP: 56.823-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Quixaba, **José Freire Mariz Filho**, com endereço à Rua Solidonio P. de Carvalho, s/n – Centro– Quixaba/PE – CEP: 56.823-000 e a **Direção da Associação da Rádio Comunitária de Quixaba FM**, com endereço à Rua José Pereira dos Anjos,s/n – Centro – Quixaba/PE – CEP: 55.823-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil.** Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5154/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas**, e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Riacho das Almas/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Riacho das Almas, **Dioclécio Rosendo de Lima**, com endereço à Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Riacho das Almas/PE – CEP: 55120-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Riacho das Almas, **Alexandre Azevedo do Rego Costa**, com endereço à Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Riacho das Almas/PE – CEP: 55120-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **José Hipólito Medeiros Irmão**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba,

11

s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Djair Rosendo de Lima**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **José Manoel dos Santos**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Manoel Vicente da Fonseca Sobrinho**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Raimundo Cardoso da Mata**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Severino Justinho da Silva**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Valdomiro Correia de Lima**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Hyla Couto Nunes**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Riacho das Almas, **Maria Neide de Lima Silva**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Riacho das Almas – PE – CEP: 55120-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores de Riacho das Almas**, com endereço à Rua Anacleto Braz, 64 – Centro - Riacho das Almas/PE - CEP: 55.120-000 e a **Presidência Associação Comunitária de Riacho das Almas**, com endereço à Rua José Celestino, s/n – Brasília Teimosa – Riacho das Almas – CEP: 55120-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.

Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.
--

Ricardo Costa Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1612/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE APLAUSO** ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **Dr. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO e toda a equipe do TRE**, pela forma competente com a qual dirigiu as eleições do último dia 07 de outubro, em todo o Estado de Pernambuco, destacando-se pela tranquilidade, estrito cumprimento das regras vigentes e rapidez na divulgação dos resultados. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **Dr. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife/PE - CEP 52010-904.

Justificativa

A Justiça Eleitoral brasileira de um modo geral e a do Estado de Pernambuco, em particular, vêm, a cada eleição, se notabilizando pelo contínuo processo de aprimoramento, seja pela eficiente logística dos pleitos, (distribuição de urnas e de pessoas para acompanhar os pleitos), seja pela rapidez na apuração e na divulgação dos resultados.

Num passado recente os candidatos e os eleitores sofriram com o penoso trabalho de apuração e consolidação dos resultados e, quase sempre, havia questionamentos quanto à lisura das apurações e, por via de consequência dos resultados.

Com as inovações tecnológicas introduzidas e a singularidade e simplicidade da metodologia, o Brasil está na vanguarda desse processo de refinamento e Pernambuco deu exemplo para o Brasil, pela rapidez com que publicou os resultados.

A tranquilidade com que têm se realizado os pleitos, mesmo aqueles em que as paixões afloram de maneira mais acirrada, como é o caso das eleições municipais, vem se registrando redução dos pedidos de forças federais, reduzindo-se, também, as violações das regras emanadas da legislação e dos Tribunais Eleitorais, tudo por conta de um amadurecimento dos eleitores e, sobretudo, da proativa presença da Justiça Eleitoral, mesmo nos mais distantes rincões do país.

Por essas razões, é que conclamo aos meus Ilustres Pares a apreciarem e aprovarem este requerimento concedendo um VOTO DE APLAUSO ao Presidente Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Sala das Reuniões, em 8 de outubro de 2012.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Requerimento N° 1613/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Itinerante, no dia 11 de dezembro de 2012, na cidade de Exú, em comemoração ao Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, o “Rei do Baião”.

Justificativa

Levando em consideração que o ano de 2012 é dedicado ao Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, o “Rei do Baião”, faz-se necessário esta Casa do Povo Pernambucano transferir para a cidade de Exú, as suas atividades parlamentares para celebrar o nosso Cidadão do Século.

Neste ano, no mês de dezembro, quando se comemora o aniversário natalício de Luiz Gonzaga, a cidade de Exú, no Sertão do Moxotó, realizará uma grande festa em honra ao seu filho ilustre. Será gratificante a nossa participação dentro das festividades, uma vez que temos acompanhado a trajetória de Gonzagão e nossa atuação na área da cultura a sua figura é sempre lembrada e prestigiada.

A data a ser marcada para a realização da Sessão Itinerante, será dentro da programação festiva realizada pela Prefeitura Municipal de Exú. Logo, entraremos em contato com a administração do município para solicitarmos a inclusão do nosso encontro nas comemorações de dezembro.

Portanto, através desta justificativa, é que estamos formulando o presente requerimento e contamos com os valiosos préstimos dos Ilustres Deputados para o aprovarem.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2012.

Antônio Moraes Deputado
--

Requerimento N° 1614/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **Voto de Aplauso** ao **Destacamento de Polícia Miliar do Município de Catende** liderado pelo Cabo PM Antônio Brás Mendes Júnior, pelos excelentes serviços prestados a população de Catende, durante o período eleitoral deste ano de 2012.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Ilmo. ao Exmo. Sr. Dr. **Wilson Damásio**, Secretário de Defesa Social; ao comandante geral da Polícia Militar de PE, o **Coronel PM Luiz Aureliano De Barros Correia**, lotado na Praça do Derby, s/n, Derby, CEP 52010-900; ao Ilmo. Sr. **Cabo PM Antônio Brás Mendes Júnior**, comandante do Destacamento de Polícia Militar de Catende, na Chácara Jr. Engenho JR, Catende/PE, CEP: 55400-000; ao Exmo. Sr. Prefeito de Catende-PE, **Otacílio Alves Cordeiro**, na Praça Costa Azevedo, S/N Centro CEP: 55400-000, Catende – PE; ao Exmo. Sr. Vice Prefeito **Josibias Dacy de Castro Cavalcanti**, na Praça Costa Azevedo, S/N Centro CEP: 55400-000, Catende – PE; aos **Vereadores José Joaquim da Costa, José Rinaldo Fernandes de Barros e Silas Campos de Oliveira Júnior**, na Av. Presidente João Pessoa, S/N CEP. 55400-000 Catende – PE; Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende **José Joaquim**, na Rua Senador Salgado Filho, 29, Centro, Catende, PE, CEP: 55400-000; a **Rádio Estação Sat**, sito a Praça de Santana nº 38-A 1º andar - CEP: 55.400-000, Catende-PE; **Rádio Verdade FM**, sito Rua Félix Portela, 1987 - Salgado - Bonito/PE - CEP: 55.680-000; **Rádio Farol FM**, sito Praça Santana, 38 - Catende/PE - CEP: 55400-000.

Justificativa

Foi e imensa importância a participação do governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social, por meio do Destacamento de Polícia Militar de Catende sob o comando do Cabo PM Antônio Brás Mendes Júnior, para que o fossem mantido a paz na eleição do município de Catende, na mata sul do Estado. Onde os eleitores tiveram garantido o direito de escolher seus representantes municipais com segurança.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2012.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 1615/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **Voto de Aplauso** ao ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e ao Exmo. Sr. Dr. **Wilson Damásio**, Secretário de Defesa Social pelos excelentes serviços prestados durante o período eleitoral deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Ilmo. ao Exmo. Sr. Dr. **Wilson Damásio**, Secretário de Defesa Social; ao Ilmo. Sr. Chefe de Polícia Civil de Pernambuco, **Delegado Osvaldo Moraes**, ao Comandante em Exercício do Corpo de Bombeiros, **Coronel Manoel Cunha**, lotado na Av. João de Barros, 399, Boa Vista, CEP 50050-180; ao comandante geral da Polícia Militar de PE, o **Coronel PM Luiz Aureliano De Barros Correia**, lotado na Praça do Derby, s/n, Derby, CEP 52010-900; e ao gerente Geral da Polícia Científica, Dr. **Francisco Aristófane Coelho Sarmento filho**, na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-020.

Justificativa

Foi e imensa importância a participação do do governo do Estado através da Secretaria de Defesa Social, para que tivéssemos uma das mais tranquilas eleições da história de Pernambuco, no Litoral, Zona da Mata, Agreste ou Sertão, o eleitores tiveram garantido o direito de escolher seus representantes municipais com segurança.

No total, a Polícia Militar de Pernambuco deslocou 19.380 policiais, que tiveram o trabalho de apoiar coordenadores e juízes à serviço da eleição, bem como escolta e guarda das urnas eletrônicas, policiamento ostensivo nos locais de votação, apuração, central de informática e patrulhamento dos corredores.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2012.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 1616/2012

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que as Reuniões Ordinárias desta Casa, a partir do dia 15 de outubro do corrente ano, sejam realizadas, das segundas-feiras às quartas-feiras no horário regimental, às 14:30 horas, e nas quintas-feiras, às 10 horas.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 9 de outubro de 2012.

Waldemar Borges Deputado

Antônio Moraes.

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA N.º 802/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º970170/2012, do Deputado Raimundo Pimentel,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
FRANCISCO DE SALES PEREIRA	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	49%
IGNÁCIO RAPHAEL DE SOUTO JÚNIOR	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
ROBERTO NUNES MACHADO GOTIAS JÚNIOR	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
ROBSON JOSÉ SILVA DE SANTANA	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%
RÂMULO RALPH MENDES DE SOUZA SILVA	Assessor Especial/ PL- ASC	41%	60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 09 de outubro de 2012.
--

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário
